

19 12 07 Hondi

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de TRIUNFO, relativa ao exercício financeiro de 2005.

Julgar regulares. Recomendações ao atual

gestor.

ACÓRDÃO APL - TC - 882/2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02.560/06, decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e a proposta de decisão do Relator, constantes dos autos, em:

- julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Triunfo, relativas ao exercício financeiro de 2005, sob a responsabilidade do Sr. José Alberto Cartaxo Feitosa, nos termos das disposições constitucionais e legais vigentes, declarando, ainda, que em relação à gestão fiscal houve o cumprimento parcial das exigências essenciais da LRF, em razão dos gastos do Poder Legislativo em relação ao que dispõe o art. 29-A da CF/88 e da incompatibilidade de informações entre o Relatório de Gestão Fiscal e a PCA:
- 2. recomendar ao atual Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Triunfo, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e aos princípios que regem a Administração Pública consubstanciados na Constituição Federal.

Presente ao julgamento o Exm. Sr. Procurador Geral em Exercício junto ao TCE/PB. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, (i) 🛴 de novembro de 2.007.

CONS. ARNOBIO ALVES VIANA

PESIDENTE

<u>Úmberto Silveira Porto</u> Auditor **Relator**

André Carlo Torres Pontes

PROCURADOR CHEFE EM EXERCÍCIO JUNTO AO TCE/PB